



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Marciano Almeida Chihale, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor, Lelia Elisa Chihale, para passar a usar o nome completo de Lelia Marciano Chihale.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Julho de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Gilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Maria Consolo Chea, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Ana Maria Consolo Chea.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 31 de Julho de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Gilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Filipe Tembe Júnior, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Simião Wilson Tembe para passar a usar o nome completo de Wilson Simião Tembe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Abril de 2013. — A Directora Nacional, *Carla Roda de Benjamin Guilaze Soto*. (2.ª Via)

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia a Ministra dos Recursos Minerais de 10 de Junho de 2013, foi atribuída a favor de Grafex, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5336L, válida até 30 de Maio de 2018 para grafite, no distrito de Ancuabe-Pemba, província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	12° 57' 15.00''	40° 01' 15.00''
2	12° 57' 15.00''	40° 06' 45.00''
3	12° 58' 15.00''	40° 06' 45.00''
4	12° 58' 15.00''	40° 07' 00.00''
5	12° 58' 30.00''	40° 07' 00.00''
6	12° 58' 30.00''	40° 07' 45.00''
7	12° 58' 45.00''	40° 07' 45.00''
8	12° 58' 45.00''	40° 08' 15.00''
9	12° 59' 00.00''	40° 08' 15.00''
10	12° 59' 00.00''	40° 08' 30.00''
11	12° 59' 15.00''	40° 08' 30.00''
12	12° 59' 15.00''	40° 09' 30.00''
13	12° 59' 00.00''	40° 09' 30.00''
14	12° 59' 00.00''	40° 10' 15.00''
15	12° 59' 15.00''	40° 10' 15.00''
16	12° 59' 15.00''	40° 11' 00.00''
17	12° 59' 00.00''	40° 11' 00.00''
18	12° 59' 00.00''	40° 11' 45.00''
19	12° 59' 15.00''	40° 11' 45.00''
20	12° 59' 15.00''	40° 12' 00.00''
21	12° 59' 45.00''	40° 12' 00.00''
22	12° 59' 45.00''	40° 11' 45.00''
23	13° 00' 00.00''	40° 11' 45.00''
24	13° 00' 00.00''	40° 11' 15.00''
25	13° 00' 30.00''	40° 11' 15.00''
26	13° 00' 30.00''	40° 11' 00.00''
27	13° 01' 15.00''	40° 11' 00.00''
28	13° 01' 15.00''	40° 03' 15.00''
29	12° 59' 00.00''	40° 03' 15.00''
30	12° 59' 00.00''	40° 01' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Julho de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Fisiosolutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100413035 sociedade denominada Fisiosolutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ladislau Moura, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101036883M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo a um de Abril de dois mil e onze, representado neste acto por Vanessa Chiponde, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300073863C, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e treze, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na procuração datada de dezasseis de Julho de dois mil e treze, constitui pelo presente uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fisiosolutions, Sociedade Unipessoal Limitada, cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Fisiosolutions, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Chuinde, Bairro da Polana, casa número trinta e cinco, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos de soluções de fisioterapia e reabilitação, ginásio e desporto, incluindo produtos laboratoriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, detido em cem por cento pelo senhor Ladislau Moura.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação deste.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio único pretendendo transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação

que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, No caso da sociedade não pretender usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo e na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade do Sócio Único, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são o sócio único, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas no livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais Administradores, sendo desde já nomeado para o efeito, o senhor Ladislau Moura.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário do sócio único,

podendo ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura dos administradores ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único designado pelo sócio único, que fixará e em conformidade com a lei a duração do seu mandato, podendo ser designado por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O sócio único deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que o sócio único o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e Aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, por deliberação dada até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação do sócio único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por deliberação do sócio único, ele será o liquidatário e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme sua deliberação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e treze —
O Técnico, *Ilegível*.

P.R.I. Precision Recruitment International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100413035 sociedade denominada P.R.I. Precision Recruitment International Mozambique, Limitada.

É registado nesta data o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Paul James Crouch, cidadão de nacionalidade Irlandesa, portador do Passaporte Irlandês n.º 707783764, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e seis, em Londres, com validade ate vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e dois;

Segundo. Marc James Thorne, cidadão de nacionalidade zimbabuiana, portador do Passaporte zimbabuiano n.º CN643050, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e doze, em Harare, com validade até 11701722;

Terceiro. Matthew Adrian Hosack, cidadão de nacionalidade zimbabuiana, portador do Passaporte n.º BN628081, emitido aos dez de Junho de dois mil e oito, em Harare, com validade ate nove de Junho de dois mil e dezoito.

E por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, e a denominação de P.R.I. Precision Recruitment Internacional, Mozambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, costa do sol, Avenida da Marginal, número três mil quatrocentos e cinquenta e oito, descrito na Conservatória do Registo Predial de Maputo sob n.º 59454.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, no país ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do administrador único, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto o recrutamento de recursos humanos no regime de trabalho temporário e formação profissiona.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer actividade comercial ai conexas, subsidiarias ou complementares da actividade principal, desde que devidamente licenciada.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades mineiras, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, realizado em cem por cento, representado por duzentos acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo administrador único.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a Sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados pelo administrador único.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à Sociedade, salvo no que respeita

ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por *fax*, *telex*, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao administrador, por carta dirigida ao mesmo com aviso de recepção, correio expresso registado, ou outra forma de notificação aceite pelas partes, a Notificação de venda, os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe a transmitir; as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Cinco) No prazo de quinze dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o administrador deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Seis) No prazo de trinta dias após a recepção de cópia notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito ao administrador.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, o administrador deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de trinta dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o administrador dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o administrador deverá imediatamente informar o presidente da assembleia geral de tal facto para que este convoque uma assembleia geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a assembleia geral não se realizar no prazo de trinta dias, após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue por prazo de sessenta dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de trinta dias para a realização da assembleia geral.

Nove) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro,

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o administrador no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o administrador, através de caria registada, com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O administrador, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deveá convocar a assembleia geral prevista no número anterior, por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data de recepção da comunicação do administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

c) O accionista sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;

d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral, ou caso este não exista, em balanço especial para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o administrador único e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO PRIMEIRO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) A penas os accionistas que detenham accoes que representem mais de cinco por cento do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da assembleia geral. Os accionistas sem direito de voto não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade

Três) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário., os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício ao ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no Boletim da República e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o conselho fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de vinte e cinco por centado capital social podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o seu representante e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pêlos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas, com direito de voto, manifestarem por escrito:

A sua concordância, quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Alienação e oneração de imóveis com valor superior a três milhões de meticais, ou seu correspondente em qualquer outra moeda convertível;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos;
- f) Nomear um ou mais procuradores para o exercício de determinados actos nos termos do mandato que lhes for conferido;
- f) Nomear um ou mais procuradores para o exercício de determinados actos nos termos do mandato que lhes for conferido.

SECÇÃO II

Do administrador

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único.

Dois) O administrador mantém-se no seu cargo até que a este renuncie ou até que a assembleia geral delibere destitui-lo, desde que a assembleia geral represente pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O administrador terá todos os poderes para gerir sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem, em exclusivo, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscal único)

O fiscal único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade revisora oficial de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do administrador, ou da assembleia geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, e de acordo com os termos da deliberação específica da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pèlos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ingrediente Secreto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100412039 sociedade denominada Ingredientes Secreto, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e cinco do Código Comercial, entre:

Maria Manuela Mendes Duarte Sol, divorciada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101005025611, emitido

a um de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Rua Comandante Alves Cardoso, número quarenta e sete, segundo andar, flat quatro, na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, outorgando por si e em representação da senhora Julieta Maria Gargana Brás, divorciada, natural da Freguesia da Santa Eulália – Concelho de Elvas – Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M623661, emitido a vinte de Maio de dois mil, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – Portugal, residente na Rua cinco de Outubro, número cento e quarenta e sete, terceiro andar, esquerdo, Freguesia de São João Baptista, Concelho de Entroncamento, o que certifico pela apresentação de uma procuração outorgada do Cartório Notarial de Entroncamento, Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMERO

(Denominação social e de sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Ingrediente Secreto, Limitada, com sede na Rua Comandante João Belo, número quatrocentos e quarenta e três, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, sempre que as circunstâncias o justificarem, a sociedade pode deslocar a sua sede social, abrir ou fechar qualquer representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Início de actividades, prazo de duração e término do exercício)

A sociedade iniciará as suas actividades no acto de registo do presente pacto de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerra o seu exercício a trinte e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A restauração, hotelaria, turismo, alojamento, alimentação e bebidas, catering, logística, fast foods e formação na área de indústria hoteleira;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada uma, equivalentes a cinquenta por cento para cada sócio, Julieta Maria Gargana Brás e Maria Manuela Mendes Duarte Sol respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto se fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida por qualquer dos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Caberá a assembleia geral deliberar se pela administração e representação da sociedade, caberá remunerarão.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura de um dos sócios;
- b) Com assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Mandatários estranhos)

Podem os administradores, nos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais específicas.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado após o término do exercício social.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço, serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de capital de cada um, podendo os sócios optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) Carece de prévio consentimento da sociedade a divisão e a cessão de quotas a não sócios.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e o sócio não cedente em segundo lugar, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas, quer entre sócios, quer entre estranhos.

Três) No caso de exercício do direito de preferência bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução.

Quatro) Se a sociedade não consentir na cessão e o sócio cedente dela pretender afastar-se, ficam os preferentes indicados no número anterior obrigados a adquiri-la pelo valor nominal ou pelo valor de um balanço especialmente feito para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) Com a excepção da amortização por vontade do sócio, a sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- b) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios
- c) Falecimento do sócio;
- d) Interdição ou insolvência do sócio;
- e) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial administrativo ou fiscal;
- f) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe deveriam do pacto social sempre considerada violação grave, a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização;
- g) Partilhar judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

Dois) A amortização da quota confere ao sócio o direito a uma contrapartida que consiste no pagamento do valor de quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Valor da amortização)

O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, ser o que resultar de um balanço especialmente feito para esse

fim, no prazo de trinta dias, e será pago ao titular em duas prestações iguais e semestrais, com vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço)

Um) Falecendo um dos sócios, os representantes da quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear um de entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

Dois) Aos herdeiros do sócio falecido, e conferido o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Efeitos da morte ou interdição)

A morte ou interdição de qualquer dos sócios, não implica a dissolução da sociedade continuando esta com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais, em caso de pluralidade, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleias gerais)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A mesma pode se reunir extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Três) Os sócios podem se fazer representar por mandatário nas reuniões da assembleia geral mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade, acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da direcção, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, a hora e o local e ordem de trabalhos.

Dois) O prazo de convocação constante do número anterior, poderá ser reduzido para oito dias, tratando-se de reuniões extraordinárias.

Três) Ordinariamente para aprovação, rejeição ou modificação de balanço e contas de exercício e as circunstâncias imponham prazo mais curto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os dois sócios.

Dois) Entre as datas da reunião frustrada, por falta de quórum, e a segunda convocação, não poderá decorrer no período de tempo inferior a quinze dias, salvo quando se trate de reunião.

Ordinariamente para aprovação, rejeição ou modificação de balanço e contas de exercício e as circunstâncias imponham prazo mais curto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Local da reunião)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem, e isso não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes a datada dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de dispositivos que lhe sejam aplicáveis.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Lindy's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100413833, uma sociedade denominada Soluções Lindy's, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Miguel Jorge Mandlate, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101013631986C, emitido pelo Serviço de Identidade Civil de Maputo a cinco de Agosto de dois mil e onze, NUIT 101297772 e residente no Bairro de Magoanine B, quarteirão vinte, casa número vinte e três, cidade de Maputo;

Segunda. Marília Luísa Siteo Mandlate, Casada, maior, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 11010136195Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos cinco de Agosto de dois mil e onze, NUIT 101294641 e residente no Bairro de Magoanine B, quarteirão vinte, casa número vinte e três, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede, educação e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação Soluções Lindy's, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Mavota, Rua Mário Esteves Coluna, casa número cinquenta, quarteirão número dois, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se que o seu inicia a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material escolar, de escritório e informático e seus consumíveis com importação e exportação;
- b) Actividades de fotocópias, manutenção e reparação de computadores;
- c) Prestação de serviços de consultoria, acessória em áreas afins.

Dois) A sociedade poder exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma de dez mil meticais pertencentes ao sócio Miguel Jorge Mandlate, o correspondente a cinquenta por cento;

- b) Uma quota de dez mil meticais pertencente ao Sócio Marília Luísa Siteo Mandlate, o correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda parte de quotas devesa ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representações em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida conjuntamente, pelos dois sócios, sendo Miguel Jorge Mandlate, que é o director-geral, coadjuvado pela sócia Marília Luísa Siteo Mandlate, directora administrativa, ambos com plenos e iguais poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, com a anuência da directora administrativa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

SITUR – Serviços, Imobiliária e Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100412721, uma sociedade denominada SITUR – Serviços, Imobiliária e Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Manuel Pedro dos Santos Pinheiro, solteiro maior, natural de Tondela-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Julius Nyerere, número trezentos e sessenta, Bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, portador de DIRE permanente n.º 11PT00034824B, passado pela Direcção Nacional de Migração, aos onze de Abril de dois mil e doze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SITUR – Serviços, Imobiliária e Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil, oitocentos e setenta e oito, rés-do-chão, Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir na abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria e prestação de serviços na área de turismo;
- c) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à uma quota do único sócio Manuel Pedro Dias Pereira dos Santos Pinheiro e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Manuel Pedro Dias Pereira Santos Pinheiro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Imofil – Construção, Imobiliária e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100412705, uma sociedade denominada Imofil – Construção, Imobiliária e Turismo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Manuel Pedro Dias Pereira Santos Pinheiro, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Tondela-Portugal, residente na Avenida Julius Nyerere, número trezentos e sessenta, Bairro Polana Cimento,

na cidade de Maputo, portador do DIRE permanente n.º 11PT00034824B, emitido no dia onze de Abril de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo;

Segundo. Filipe Manuel Bernardes Feliciano, casado, com Maria de Fátima Luís Feliciano, em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Alcobaça-Portugal, residente acidentalmente em Moçambique, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e oitocentos e setenta e oito, rés-do-chão, Bairro Central, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M486734, emitido no dia seis de Fevereiro de dois mil e treze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Imofil – Construção, Imobiliária e Turismo, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil oitocentos e setenta e oito, Bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Imobiliária;
- c) Prestação de serviços na área de turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais dividido pelos sócios em duas quotas iguais, uma com o valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Pedro Dias Pereira

Santos Pinheiro, correspondente a cinquenta por cento do capital social e outra com o valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Filipe Manuel Bernardes Feliciano, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Manuel Pedro Dias Pereira Santos Pinheiro e Filipe Manuel Bernardes Feliciano como administradores e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilgével*.

Muvelo Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100413205, uma sociedade denominada Muvelo Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial.

Vance Alfredo Massinga, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AB16840, emitido pelo Serviço de Migração da República de Moçambique aos treze de Junho de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Muvelo Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, representada pelo senhor Vance Alfredo Massinga, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Nelson Mandela número oitenta e um, Matola A, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação do sócio único da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade de aluguer de máquinas.

Dois) As actividades de transporte de mercadorias e diversos, e ainda a actividade de Decorrção.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitidas, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, participar directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capitais social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, conforme ao câmbio do dia, e correspondente a uma única quota no igual valor, pertencente ao senhor Vance Alfredo Massinga correspondente a percentagem total da sociedade, isto é, cem por cento.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou foro do activo e passivo, fica a cargo do único sócio representante da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do sócio, em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantias a determinar pelo sócio.

Quatro) Cumprindo o disposto do número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicabilidade da lei da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique. Maputo, sete de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Courier & Logistics Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100413884, uma sociedade denominada Courier & Logistics Services, Limitada, entre:

Vitorino da Silva dos Santos Chilundo natural de Zavala, Casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714635B de vinte e três de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Olivia Delfina Siteria natural de Inhambane, casada, portador de Bilhete de Identidade n.º 110202359791 de dois de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, ambos residentes na cidade de Maputo, acordam constituir uma sociedade por quotas nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Courier & Logistics Services, Limitada, sociedade comercial por quotas limitada, regerá pelos presente estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Aeroporto, Avenida de Angola número dois mil e oitocentos e setenta e dois, na cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território Nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data do registo comercial.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, promover:

- a) Prestação de serviços de aceitação, tratamento transporte e entrega de objectos e encomendas postais no território nacional e internacional;
- b) Prestação de serviços de comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, procurement e afins;
- c) Agenciamento de navios, mercadorias e serviços complementares;
- d) Logística, *procurement*, gestão de materiais e equipamentos de projectos;
- e) Despacho aduaneiro de mercadorias;
- f) Importação e exportação;
- g) Prestação de serviços de fretamento em transportes rodoviário, marítimo, aéreo e ferroviário;
- h) Prestação de serviços de distribuição e entrega, embalagem e empacotamento, fumigação, limpeza, organização de eventos, e afins;
- i) Prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de cadeia de fornecimentos;
- j) Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de duzentos e setenta mil meticais, para sócio Vitorino da Silva dos Santos Chilundo, correspondente a noventa por cento do capital social;

b) Uma quota de trinta mil meticais para à sócia Olivia Delfina Siteria, correspondente a dez por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando o volume de negócio assim justificar, mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral, para cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se estes direitos de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é um órgão máximo da sociedade e reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação dos estatutos ou do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos outros sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por sócio Vitorino da Silva dos Santos Chilundo, com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária assinatura do sócio previamente nomeado e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer dos sócios, individualmente ou um trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte aos outros sócios, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo os sócios poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte, interdição ou incapacidade permanente de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes legais, exercerão em comum os

respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da Decreto Lei número dez barra dois mil e cinco de vinte e três de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cross Events — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100404680, uma sociedade denominada Cross Events – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ana Maria Caras Altas Pereira da Cruz, solteria, natural de Lisboa-Portugal, residente na Avenida Mao Tse Tung número cinquenta e sete, andar andar Bairro da Polana Cimento, portadora do DIRE n.º 11PT00046241J de vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, constitui uma sociedade por quotas pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Cross Events – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durara por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agencias ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, directamente ou através de contratos de assistência técnica ou de consórcio as seguintes actividades:

- a) Organização de eventos;
- b) Agenciamento e representações;
- c) Imobiliária;
- d) Hotelaria, turismo, restauração;
- e) Prestação de serviços na área de consultoria;
- f) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- g) Logística;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações e com deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente à única sócia Ana Maria Caras Altas Pereira da Cruz.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, poderá igualmente registar o projecto no CPI, retirar lucros, investimentos nas condições por ela fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pela sócia única Ana Maria Caras Altas Pereira da Cruz.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro de destinado a esse sendo assinado e carimbado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnoplano – Engenharia e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco dias de Julho de dois mil e treze, na sociedade Tecnoplano – Engenharia e Gestão, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe NUEL 100372584, com o capital social de três milhões e quinhentos mil meticais, os administradores da Sociedade, Manuel António Matos de Pinho, Pedro Paiva Matos de Pinho e José Eugénio Alves da Motta da Cruz, deliberaram alterar a sede social para a Rua José Mateus, número cento e oitenta e seis, no Bairro da Polana, cidade de Maputo, e consequente alteração do número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade.

Em consequência da alteração da sede social, fica alterado o número um do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tecnoplano – Engenharia e Gestão, Limitada, e tem a sua sede na Rua José Mateus, número cento e oitenta e seis, no Bairro da Polana, cidade de Maputo.

Dois) (...)

Três) (...)

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze. — O técnico, *Ilegível*.

FYDC – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411784, uma sociedade denominada FYDC – Construções, Limitada, entre:

Arão Rafael, residente na cidade na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100051159F, emitido em quinze

de Janeiro de dois mil e dez e o seu filho menor Yuri Arão Manhice, residente na cidade da Matola, portador da Cédula Pessoal n.º 632017, emitido em nove de Janeiro de dois mil e doze.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto social

Um) A sociedade adopta a denominação de FYDC – Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral, transferir a sua sede para outra localidade dentro do território nacional.

Três) Poderá ainda por decisão de gerência criar ou extinguir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu funcionamento a partir da data do presente pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Dois) A construção civil, incluído a elaboração de estudos, projectos, execução de empreitadas de obras públicas, casas pré-fabricadas e outro tipo de obras tais como a reparação e manutenção de imóveis; produção e venda de materiais de construção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e equipamentos, é de cento e cinquenta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente ao capital social pertencente ao sócio Arão Rafael;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente ao capital social do sócio Yuri Arão Manhice.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido a medida das necessidades da sociedade, desde que aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Sem prejuízo do estiver estipulado na lei, a divisão e cessão de quotas a terceiros assim como a sua oneração, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher um que todos a represente a sociedade.

CAPÍTULO IV

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à assembleia geral decidir as questões sociais e definir políticas gerais, relativas à actividade da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede social, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência pertencerá ao sócio Arão Rafael, desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência gerir todos negócios correntes e conducentes à prossecução do objecto social, bem como representar a sociedade em juízo e fora de, com respeito as deliberações sociais.

CAPÍTULO V

ARTIGO NONO

Balanço e contas

Um) Anualmente será encerrado um balanço e contas do exercício a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Três) Uma vez deduzida a percentagem referida no parágrafo anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos aprovados pela assembleia geral, pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

A sociedade dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios serão liquidatários, procedendo a liquidação a partilha de modo como então convencionarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As dívidas e omissões serão resolvidos por recurso as disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, sete de agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Céu e Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100406217, a entidade legal supra, constituída entre Elsie Engela Petronella Van Jaarsveldt, casada, residente em Troupant Farm, Blaaubank District, Brits 0250, na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A0 1016597 emitido em vinte e um de Abril de dois mil e dez, na África do Sul e Hermanus Van Jaarsveldt, casado, de cinquenta e oito anos de idade, residente em Troupant Farm, Blaaubank District, Brits 0250, na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A0 1016597 emitido em vinte e um de Abril de dois mil e dez, na África do Sul, todos representados pelo seu bastante procurador o senhor Albano João Vitorino Júnior, conforme as procurações outorgadas em trinta de Dezembro de dois mil e onze, dezasseis de Janeiro de dois mil e doze e dois de Abril de dois mil e doze na Conservatória dos Registos de Inhambane, que fazem parte integrante deste processo, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Céu e Mar, Limitada, e tem a sua sede na Praia da Barra, Bairro Conguiana, cidade de Inhambane, podendo por superior decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração da escritura pública de constituição. Tem como sócios Elsie Engela Petronella Van Jaarsveldt, casada, residente em Troupant Farm, Blaaubank District, Brits 0250, na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A0 1016597 emitido em vinte e um de Abril de dois mil e dez, na África do Sul e Hermanus Van Jaarsveldt casado de cinquenta e oito anos de idade, residente em Troupant Farm, Blaaubank District, Brits 0250, na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A0 1016597 emitido em vinte e um de Abril de dois mil e dez, na África do Sul.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da (s) outra (s) sociedade (s), bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objectos:

- a) Criação, desenvolvimento e exploração de complexos turísticos e residenciais;
- b) Aluguer e compra e venda de imóveis e apartamentos;
- c) Desenvolvimento de actividades náuticas (desportos marítimos e pesca);
- d) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Poderá no futuro exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende cinco mil meticais, conta domiciliada na agência do BCI Fomento, na cidade de Inhambane, é inteiramente realizado em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Elsie Engela Petronella Van Jaarsveldt, com uma quota de Cinquenta por cento do capital social, correspondente a dois mil e quinhentos meticais;
- b) Hermanus Van Jaarsveldt, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dois mil e quinhentos meticais.

ARTIGO SEXTO

A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo porém os sócios conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não fôr por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO NONO

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada de livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo fôr penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá conjunta ou individualmente aos sócios Elsie Engela Petronella Van Jaarsveldt e Hermanus Van Jaarsveldt que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos. Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis. Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios. Porém em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contractos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, sob pena de indemnização à

sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, ou reinvestido a critério de cada sócio, sendo contudo qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas dirigidas aos sócios, com acusação de recepção e com a antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá em casos fixados por lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo-se proceder à liquidação como então deliberarem, devendo tal deliberação merecer tratamento documental legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A alteração e/ou complementaridade aos estatutos, serão decididas por assembleia geral, com produção da respectiva acta de alteração. Sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessárias, desde que exibida a agenda aos sócios com a respectiva convocatória, num prazo mínimo de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, doze de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Macachula Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas e unificação de quotas dos sócios cessionários na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e seis de Junho de dois mil e treze na sede da mesma, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número setecentos e três a folhas cinquenta e oito, onde os sócios Theophillis John Pryor Almon, Robert Ian Ferguson, Edward Kingsley Dobrowsky, Geoffrey Thomas Maud e Martins Henriques Matsinhe, detentores de quotas de vinte por cento para cada respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social, todos representados pelo seu bastante procurador o senhor Albano João Vitorino Júnior, com poderes suficientes para o efeito, conforme as procurações apresentadas, tendo deliberado em conformidade com os seus representados que os sócio Theophillis John Pryor Almon e Robert Ian Ferguson, cedem na totalidade as suas quotas de vinte por cento de cada a favor da sociedade.

Por conseguinte a sociedade decidiu redistribuir todas as quotas, alterando o artigo quarto do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais correspondentes à soma de três quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Geoffrey Thomas Maud, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais representativa de quarenta por cento do capital social;
- b) Edward Kingsley Dobrowsky, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais representativa de quarenta por cento do capital social;
- c) Martins Henriques Matsinhe com uma quota no valor nominal de três mil meticais representativa de vinte por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Toy Toy Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco de Julho de dois mil e treze na sede da mesma, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número setecentos vinte e dois a folhas sessenta e nove, onde os sócios Gary Edgar Cooper e Dorothea Amanda Cooper, detentores de quotas de cinquenta por cento para cada respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade, cederem na totalidade as suas quotas a favor dos novos sócios John William Bond Townsend e Deborah Violet Townsend.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social, passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de doze mil setecentos setenta e quatro meticais e cento oitenta centavos, correspondente à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) John William Bond Townsend com uma quota de seis mil trezentos oitenta e sete meticais e noventa centavos, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Deborah Violet Townsend com uma quota de seis mil trezentos oitenta e sete meticais e noventa centavos, representativa de cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e cinco de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Roomdimensions Moz – Soluções Tecnológicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notaria em

exercício no referido cartório, foi constituída por E. Dias Serras, S.A., Roomdimensions – Soluções Tecnológicas, Limitada, para Salas de Controlo, Limitada, e José Domingo Rodríguez Paramés, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A Roomdimensions Moz – Soluções Tecnológicas, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Edifício Millennium Park, Torre A, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, décimo terceiro piso.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da administração, bem como poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização, importação, exportação, distribuição, representação, instalação, montagem, transporte, prestação de serviços, reparação e assistência técnica de bens, materiais e equipamentos, nomeadamente, eléctrico e electrónico, informático, sistemas audiovisuais, redes informáticas, redes de dados e redes eléctricas, incluindo redes para transporte e distribuição de electricidade, electrificação de edifícios, sistemas eléctricos de iluminação e de sinalização e sistemas de telecomunicações, implementação, desenvolvimento e construção de salas de controlo, mobiliário e equipamentos e materiais de construção, produtos náuticos, embarcações e tecnologias militares; construção civil, remodelação, reabilitação e reconstrução de imóveis e de infra-estruturas urbanísticas, empreitadas e obras públicas e particulares; projectos de arquitectura, design e engenharia, subscrição, a aquisição, a detenção, a transmissão e a gestão de participações sociais e de sociedades; a realização de todas as actividades conexas ou complementares.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá subscrever ou adquirir participações em quaisquer sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil Meticais, representativa de quarenta por cento do capital social e titulada pela sociedade E. Dias Serras, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social e titulada pela sociedade Roomdimensions – Soluções Tecnológicas para Salas de Controlo, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social e titulada por José Domingo Rodríguez Paramés.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pela sociedade em primeiro lugar e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios, mediante a celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos a favor da sociedade, em conformidade com os termos e condições que sejam previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações acessórias

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas pelos sócios, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva prestação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

Dois) Relativamente às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas relativas às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com exceção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, podem-se fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta mandadeira, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Quatro) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da mesa ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da mesa ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da mesa ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório da administração, o balanço e as contas do exercício anterior, a aplicação dos resultados e, quando for caso disso, dos membros da administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respetiva convocatória.

Três) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, ficando desde já nomeados administradores Luis Jorge Caldeira Pires Serras e José Domingo Rodríguez Paramés.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes de gestão

Um) São competências da administração da sociedade, o exercício de todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;

- d) Propor aumentos do capital social;
- e) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- f) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) Aprovar os termos e condições de contratos a serem celebrados com terceiros;
- j) Aprovar os custos a serem incorridos pela sociedade com a prestação de serviços a seu favor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Delegação de poderes e mandatários

Os administradores da sociedade poderão conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefa que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura e/ou intervenção de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos, nas condições e nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dispensa

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante afectação da quantia que venha a ser deliberada em assembleia geral, que não será nunca inferior a vinte por cento dos lucros líquidos apurados;

b) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, adoptada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos da reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os sócios, com observância do disposto na lei geral.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Moziqa – Sistemas de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas setenta a folhas setenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notaria em exercício no referido cartório, foi constituída por Alexandre Oliveira e Sousa Correia Leal, Melhor Estratégia, Unipessoal, Limitada, José Paulo de Oliveira e Silva Pinto da Nóbrega e Soho Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A Moziqa – Sistemas de Gestão, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Edifício Millennium Park, Torre A, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, décimo terceiro piso.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da administração, bem

como poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da gestão da qualidade, da segurança e do ambiente, incluindo sistemas de gestão de qualidade, creditações e certificações; planeamento e desenvolvimento organizacional, recursos humanos, auditorias, consultoria económica, financeira, técnica, industrial, ambiental e de negócios, formação; criação, desenvolvimento, comercialização, distribuição, importação, exportação, manutenção e actualização de ferramentas informáticas, de *hardware* e de *software*, de gestão e de apoio a gestão; prestação de serviços de assistência e consultoria ao exercício da actividade empresarial, nomeadamente, assessoria estratégica, apoio a gestores e a empresários, gestão e planeamento e desenvolvimento organizacional; prestação de serviços na área da formação profissional; a captação, a promoção, a realização e a gestão de investimentos e a subscrição, a aquisição, a detenção, a transmissão e a gestão de participações sociais e de sociedades e a realização de todas as actividades conexas ou complementares.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá subscrever ou adquirir participações em quaisquer sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e um mil metcais, representativa de setenta por cento do capital social e titulada por Alexandre Oliveira e Sousa Correia Leal;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil metcais, representativa de dez por cento do capital social e titulada pela sociedade Melhor Estratégia, Unipessoal, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de três mil metcais, representativa de dez por cento do capital social e titulada por José Paulo de Oliveira e Silva Pinto da Nóbrega;

d) Uma quota com o valor nominal de três mil metcais, representativa de dez por cento do capital social e titulada pela sociedade Soho Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pela sociedade em primeiro lugar e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios, mediante a celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos a favor da sociedade, em conformidade com os termos e condições que sejam previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações acessórias

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas pelos sócios, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva prestação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

Dois) Relativamente às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas relativas às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com exceção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, podem-se fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta mandadeira, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Quatro) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da mesa ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da mesa ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da mesa ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório da administração, o balanço e as contas do exercício anterior, a aplicação dos resultados e, quando for caso disso, dos membros da administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, ficando desde já nomeados administradores Alexandre Oliveira e Sousa Correia Leal e Nelson Manuel da Silva Rêgo.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes de gestão

São competências da administração da sociedade, o exercício de todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos do capital social;
- e) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- f) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) Aprovar os termos e condições de contratos a serem celebrados com terceiros;
- j) Aprovar os custos a serem incorridos pela sociedade com a prestação de serviços a seu favor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Delegação de poderes e mandatários

Os administradores da sociedade poderão conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento,

a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefa que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura e/ou intervenção de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dispensa

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante afectação da quantia que venha a ser deliberada em assembleia geral, que não será nunca inferior a vinte por cento dos lucros líquidos apurados; e
- b) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, adoptada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos da reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os sócios, com observância do disposto na lei geral.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Newmoz Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notaria em exercício no referido cartório, foi constituída por Luís Filipe da Fonseca Constante Rodrigues, Elsa Maria Saraiva Rodrigues e Lara Saraiva Constante Van Zeller, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A Newmoz Investments, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Edifício Millennium Park, Torre A, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, décimo terceiro piso.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da administração, bem como poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio em geral, a grosso ou a retalho, incluindo a importação e a exportação, a prestação de serviços e consultoria em actividades económicas, comerciais, industriais e imobiliárias, de saúde, de clínicas e de psicologia, a captação, a promoção, a realização e a gestão de investimentos, análise e realização de projectos de investimento, a realização de negócios, de planeamento e de investimentos nos sectores do comércio, da indústria, do imobiliário, de saúde, do ambiente, da habitação, do urbanismo, do turismo e da hotelaria, a aquisição, venda e gestão de participações sociais, bem como contratos, relações e serviços de representação, de agência, de distribuição, de manutenção e de assistência técnica, e ainda a gestão e a administração de sociedades e a realização de todas as actividades conexas ou complementares.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá subscrever ou adquirir participações em quaisquer sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezoito mil Meticais, representado pelas seguintes três quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, titulada pelo sócio Luís Filipe da Fonseca Constante Rodrigues;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, titulada pela sócia Elsa Maria Saraiva Rodrigues;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, titulada pela sócia Lara Saraiva Constante Van Zeller.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pela sociedade em primeiro lugar e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos a favor da sociedade, em conformidade com os termos e condições que sejam previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações acessórias

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas pelos sócios, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva prestação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

Dois) Relativamente às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas relativas às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, podem-se fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta mandadeira, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Quatro) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da mesa ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da mesa ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da mesa ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório da administração, o balanço e as contas do exercício anterior, a aplicação dos resultados e, quando for caso disso, dos membros da administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, ficando desde já nomeados administradores todos os sócios, Luís Filipe da Fonseca Constante Rodrigues, Elsa Maria Saraiva Rodrigues e Lara Saraiva Constante Van Zeller.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes de gestão

São competências da administração da sociedade, o exercício de todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Delegação de poderes e mandatários

Os administradores da sociedade poderão conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefa que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, intervindo isoladamente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dispensa

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante afectação da quantia que venha a ser deliberada em assembleia geral, que não será nunca inferior a vinte por cento dos lucros líquidos apurados; e
- b) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, adoptada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos da reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os sócios, com observância do disposto na lei geral.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e treze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

TEM CTY B2B Recycle, Xkalau Nkau: Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e quatro

a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número onze traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Do Huy Hung e Dário Ismael, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada TEM CTY B2B Recycle, Xkalau Nkau: Import e Export, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de TEM CTY B2B Recycle, Xkalau Nkau: Import e Export, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Matola-Rio, podendo por deliberação da assembleia geral poderá criar representações noutras partes do país ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justificarem

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a reciclagem de garrafas plásticas e latas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) Que, o capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, ou seja, oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Do Huy Hung;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais cada uma, ou seja, vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Dário Ismael.

Dois) Os sócios tem o direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital social, proporcionalmente a sua participação no capital da sociedade.

Três) Se algum dos sócios não quiser usar do direito de preferência previsto no número anterior, caberá esse direito a cada um dos sócios restantes proporcionalmente a sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com os sócios, extinção, morte, insolvência e falência dos sócios titulares, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier e ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de do sócio maioritário, senhor Hung Do Huyis, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras de favor, fianças, abonações, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral. Dissolvida a

sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha, procederão como acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, vinte e um de Junho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Emmay International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e um a folhas cento e quarenta e nove a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Valiya Valappil Abhilash e Binoy Thottupura Sivaprakasan, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Emmay International, Limitada, têm a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Emmay International, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de equipamento electrónico;
- b) Comercialização de painéis solares;
- c) Comércio geral com importação e exportação do material e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e nove mil setecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Valiya Valappil Abhilash;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Binoy Thottupura Sivaprakasan.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um limite máximo de três administradores, sem qualquer limite máximo, nomeados em assembleia geral, pelo período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os administradores serão nomeados de entre pessoas previamente designadas pelos sócios em assembleia.

Três) O presidente do conselho de administração será nomeado pelo sócio maioritário.

Quatro) Os directores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique obrigada por uma das seguintes formas:

- Pela assinatura de um administrador no que tange as contas bancárias;
- Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficara obrigada pela simples assinatura de um director, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia-geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Shobha Prompt Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento a folhas cento e oito a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e nove traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste

cartório, foi constituída, entre Shobha Prompt Services Private Limited e Rakesh Handa, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Shobha Prompt Services Mozambique, Limitada, têm a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Shobha Prompt Services Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de agenciamento, de navios, representando nos portos nacionais do armador ou afretador, agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, agenciamento de frete e de fretamento, a contratação de transportes, quer por si, quer em nome da representação de terceiros, o transporte de mercadorias e bens por via marítima, rodoviária, ferroviária ou aérea, bem como o transporte internacional de bens e mercadorias, quer pela utilização de meios de transporte próprios, pela utilização de meios de transportes de terceiros, a armazenagem de mercadorias, incluindo mercadorias em trânsito internacional, o manuseamento de contentores, a realização de serviços auxiliares de estiva, bem como a prestação de quaisquer serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Shobha Prompt Services Private Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Rakesh Handa.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar Assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se ate trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de dois administradores, sem qualquer limite máximo, nomeados em assembleia geral, pelo período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os administradores serão nomeados de entre pessoas previamente designadas pelos sócios em assembleia.

Três) O presidente do conselho de administração será nomeado pelo sócio maioritário.

Quatro) Os directores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique obrigada por uma das seguintes formas:

- Pela assinatura de um administrador no que tange as contas bancárias;
- Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um director, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

SGIS – Sociedade Geral de Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas cento e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batçá Banu Amade Mussá, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração do artigo quinto dos Estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil metcais e acha-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de nove mil e quinhentos metcais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Somague Engenharia, S.A.;

- Uma quota com o valor nominal de quinhentos metcais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Soconstrói PMG, S.A.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e treze. — Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Somague Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas cento e doze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Batçá Banu Amade Mussá, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: *i*) divisão da quota da sócia Somague Engenharia, S.A., no valor nominal de quarenta e três milhões e quatro mil metcais, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quarenta milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta metcais, que reservou para si, e outra no valor nominal de dois milhões, cento e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta metcais, que cedeu à sociedade Neopul – Sociedade de Estudos e Construções, S.A.; *ii*) cessão da outra quota que a sócia Somague Engenharia, S.A., detém no capital social da sociedade, no valor nominal de mil metcais, à sociedade Neopul – Sociedade de Estudos e Construções, SA; *iii*) unificação das quotas adquiridas pela sociedade Neopul – Sociedade de Estudos e Construções, S.A., e, em virtude da prática dos actos acima elencados, à *iv*) alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de quarenta e três milhões e cinco mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de quarenta milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta metcais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Somague Engenharia, S.A.;

b) Uma quota com o valor nominal de dois milhões, cento e cinquenta mil e duzentos e cinquenta meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Neopul – Sociedade de Estudos e Construções, S.A.

Está conforme.

Maputo, aos trinta e um de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Joveda Moçambique – Vedações, Serralharia e Estruturas Metálicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e treze, nesta cidade da Matola e no Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes, João Manuel do Rosado Matias e Maria Isabel dos Santos Pires Matias, únicos e actuais sócios da Joveda Moçambique – Vedações, Serralharia e Estruturas Metálicas, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, constituída à luz do direito moçambicano, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número trezentos e nove, primeiro andar, Bairro Central, na cidade do Maputo e com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de vinte mil meticais, na qual deliberaram por unanimidade alterar a redacção da administração e gerência da sociedade, passando a ser feita pelos sócios, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade incumbe aos sócios João Manuel do Rosado Matias e Maria Isabel dos Santos Pires Matias, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Silva Brothers Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Manuel Joaquim Rodrigues da Silva, Henrique Manuel Oliveira Pinho, Nuno Baltazar Pina Baião e Francisco Resende Mateus, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Silva Brothers Internacional, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba, número novecentos e setenta e oito, rés do chão, em Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Joaquim Rodrigues da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique Manuel Oliveira Pinho;
- c) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Baltazar Pina Baião;
- d) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Resende Mateus.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade compete a todos os sócios, que desde já são designados administradores, assim ficando constituída a primeira administração.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária as assinaturas ou intervenção de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissis no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Dique Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direita, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dique Service, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Serigrafia e gráfica;
- b) Indústria, comércio geral a grosso e retalho de todas as classes das actividades económicas, com importação e exportação;
- c) Consultoria e imobiliária na área de construção civil;
- d) Prestação de serviços nas áreas de informática, assessoria, consultorias, assistência técnica, fornecimento de material escolar e papelaria, tramitação de documentos, intermediação comercial, mecânica auto, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, auditoria, contabilidade, publicidade, *marketing* e outros serviços afins;
- e) Turismo, *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, dividido em três quotas; uma de quinze mil metcais o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Lino Come, outra de sete mil e quinhentos metcais correspondente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Emanuel Lino e outra de sete mil e quinhentos metcais correspondente a vinte e cinco por cento pertencente a sócia Florinda Lino Come.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Lino Cândida Come com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) O administrador têm os plenos poderes para movimentar as contas bancárias e assinarem todos os documentos necessários à vida da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Caetano Guita — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100409852, uma sociedade denominada Caetano Guita — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Caetano do Rosário Maciel Guita, casado, sob regime de comunhão de bens, com Sara Salimo Guita, natural da Beira, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247567Q, emitido aos sete de Junho de dois mil e dez, pelos serviços de Identificação Civil, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Caetano Guita — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tse Tung número mil vinte e seis, Bairro Sommerschild, distrito Municipal Kampfumu.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte, consultoria, agenciamento, assessoria e outros serviços afins;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou sub sidiárias ao objecto social desde que tenha as devidas autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil meticais em numerário, representada pelo único sócio Caetano do Rosário Maciel Guita.

ARTIGO QUINTO

Um) No caso de falecimento de sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Dois) Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente Caetano do Rosario Maciel Guita.

Três) A sociedade obriga à assinatura do gerente para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Salma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100409186, uma sociedade denominada Construções Salma, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Salomão Salvador, casado, natural de Inharrime, Inhambane, residente em Maputo, quarteirão vinte e nove, casa número vinte e cinco, Célula A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100186431B, emitido aos sete de Maio de dois mil e dez; e

Hélder de Jesus Salvador Macie, solteiro, natural de Maputo, Matola, residente em Maputo, quarteirão vinte e nove, casa número vinte e seis, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101454303P, emitido aos oito de Setembro de dois mil e onze, que irá reger-se pelo presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Construções Salma, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida de Mocambique número dois mil quinhentos setenta e quatro, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultórias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de um milhão e duzentos mil meticais, equivalente à oitenta por cento, pertencente a Salomão Salvador;
- b) Uma quota de trezentos mil meticais, equivalente à vinte por cento, pertencente a Hélder de Jesus Salvador Macie.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Salomão Salvador com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os sócios podem delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado aos sócios, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

China State Construction Engineering Corporation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100413000, uma sociedade denominada China State Construction Engineering Corporation Mozambique, Limitada.

Primeira. China State Construction Engineering Corporation Ltd, representado pelo senhor Huang Changbiao, natural da República da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º PE0069891, emitido aos onze de Julho de dois mil e deze, pelo Governo da República da China;

Segundo. Huang Changbiao, casado, com Zhang Di sob o regime de separação de bens, natural da China, residente em Maputo, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º PE0069891, emitido a onze de Julho de dois mil e doze, pelo Governo da República da China.

É celebrado, aos vinte e três de Julho do ano dois mil e treze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte

e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A China State Construction Engineering Corporation Mozambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) China State Construction Engineering Corporation Ltd, com uma quota no valor nominal de dois milhões novecentos e setenta mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento por cento do capital social;
- b) Huang Changbiao com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois

gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gazella Rent-a-Car e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411105, uma sociedade denominada Gazella Rent-a-Car e Serviços, Limitada.

Nárcio Abílio Soto, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Olga Alberto Julião Soto, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade, na Avenida Agostinho Neto, número mil oitocentos quarenta e nove, segundo andar, Bairro Central, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100235022Q, emitido no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Lécio Dirceu Cumbe, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Onésia Stambul Marcelino dos Santos Anica Cumbe, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Três de Fevereiro, quarteirão trinta e três, casa número novecentos e noventa, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100062915A, emitido em Maputo, no dia quatro de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A Gazella Rent-a-Car e Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana, número cem, primeiro andar.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de aluguer de viaturas, transporte de passageiros, agenciamento, bem como outras actividades conexas ao seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à Nárcio Abílio Soto;

b) Uma quota no valor de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à Lécio Dirceu Cumbe.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios, bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimentos da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada, gozando a sociedade de direito de preferência

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Nárco Abílio Soto e Lécio Dirceu Cumbe, que desde já tomam posse.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Em tudo o que não estiver especialmente regulado procedem as disposições da legislação comercial aplicável às sociedades por quotas.

Maputo, sete Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilgado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e duas verso a setenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, técnico médio e conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas, saída de sócio e entrada de um novo, o sócio Jan Frederk Prinsloo cedeu sua quota a MMP Mpy, Ltd, cessão essa que é feita com todos

os direitos e obrigações, que em consequência destas operações fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota pertencente a Mmp Mpy, Ltd, o mesmo capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação expressa da assembleia geral dentro dos termos e limites legais.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, trinta de Julho de dois mil e treze.

— O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Algodoeira de Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100072394, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Algodoeira de Nampula, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Issufo Nurmamade, casado, natural de Monapo, de nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, portador do DIRE número zero e um milhão dezasseis mil quatrocentos e trinta e três, emitido em oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete, pelos serviços de Migração de Nampula, Dilavar Hussen Issufo, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, portador do DIRE número zero um milhão dezasseis mil setecentos e trinta e três, emitido em oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete, pelos serviços de Migração de Nampula. e Mamade Faizal Issufo, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, portador do DIRE número zero um milhão dezasseis mil quinhentos e trinta e três, emitido em dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete, pelos Serviços de Migração de Nampula, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação, Sociedade Algodoeira de Nampula, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, na Avenida Francisco Manyanga, número décimo quinto, primeiro andar.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, poderá ainda, deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade da indústria de descaroçamento de algodão caroço, a compra e venda de algodão em bruto ou preparado, todas as práticas comerciais e industriais deste produto e da sua semente bem como a diversificação de outros produtos.

Dois) A sociedade poderá igualmente, em conjunto com a sua actividade principal, desenvolver a actividade do fomento agrícola do cultivo de algodão em Moçambique.

Três) A sociedade, tem, ainda por objectivo a importação e exportação dos seus produtos, de toda a matéria-prima e equipamento necessário a implementação e exploração de fábricas de descaroçamento de algodão.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido nas seguintes quotas:

- Uma pertencente ao sócio Issufo Nurmamade, com o valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social da sociedade;
- Uma pertencente ao sócio Dilavar Hussen Issufo, com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade;
- Uma pertencente ao sócio Mamade Faizal Issufo, com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas por numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) A deliberação da assembleia geral definira as condições de aumento e designara as pessoas competentes para outorgar a escritura de aumento de capital.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Quotas e obrigações próprias

Um) A sociedade, dentro dos seus limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e, praticar sobre elas, todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencem á sociedade, as quotas não tem qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ate ao valor correspondente a um milhão de dólares americanos, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares dependem sempre da deliberação da assembleia geral, que deve fixar o montante global das prestações e a parte exigida a cada um dos sócios.

Três) As prestações suplementares não vencem juros.

Quatro) As prestações suplementares só poderão ser restituídas mediante deliberação da assembleia geral e desde que a situação líquida das sociedades não fiquem inferior á soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Emissão de obrigações

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A transmissão e oneração de quotas, total ou parcialmente, entre os sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral, e fica condicionada a ulterior preferência dos outros sócios, nos termos do artigo seguinte.

Dois) Para efeitos de número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar a sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustada para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar da transacção nesse prazo.

Quatro) O consentimento não pode ser subordinado a condições, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Qualquer oneração de quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, da sociedade ou de terceiros, depende sempre da autorização da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o sócio cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica cem efeitos, mantendo-se a recusa de consentimento.

Oito) A cessão, para o qual o consentimento foi pedido, torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou da aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro de sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja secção o sócio tenha, simultaneamente, pedido consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita a sociedade provar ter havido simulação no valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do código civil, com referência ao momento de deliberação;
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for mesmo acto oferecida a garantia adequada.

ARTIGO DÉCIMO

Direito de preferência

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos da cláusula anterior, o sócio transmite no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem, o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento deste facto á gerência da sociedade.

Três) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que pretende exercer o seu direito de preferência notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo determinado número no anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente, inabilitado, interdito ou condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicialmente ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a sua quota ou de em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos contratos estranhos ao objecto social ou violar os presentes estatutos;
- f) Se o sócio se encontrar em mora há mais de seis meses na realização da sua quota, nas entradas de aumento de capital ou efectuar prestações suplementares a que foi chamado.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondentes partes dos lucros de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocados por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) Os administradores são obrigados a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação de objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poder convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para a apreciação dos balanços e aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão validadas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) A mesa de assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleito por um ano sendo permitida a reeleição.

Oito) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocatória sempre que se encontrem presentes ou representados, pelo menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo das disposições legais que exigem um quórum superior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberação da assembleia

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de um outro que a lei ou os estatutos, indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e as restituições das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) Os consentimentos para a alienação ou oneração de quotas de sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores, bem como dos membros da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição de lucros e tratamentos de prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato da sociedade;
- k) O aumento e a redução de capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo a disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e das suas deliberações que foram tomadas, devendo ser assinadas pela mesa de assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete a todos os sócios administradores nomeadamente Issufo Nurmamade, Dilavar Hussien Issufo e Mamade Faizal Issufo.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos pendentes á realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer outra forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespassar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos.

Três) A administração reúne-se na sede de sociedade, pelo, menos, uma vez em cada quatro meses, por meio de convocação por escrito de qualquer administrador, devendo ser lavrada uma acta para cada reunião, conforme o disposto no artigo trigésimo sétimo do código comercial.

Quatro) Sempre que necessário, ou assim a administração o entender, os membros da direcção executiva da empresa participaram nas reuniões da administração, mas nelas não exercem o direito a voto.

Cinco) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações, e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Basta assinatura de um dos sócios administradores aqui identificados, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e assinatura de quaisquer documentos com ela relacionados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Directores executivos

Um) A administração nomeará dois ou três directores executivos, a saber:

- a) Um director-geral, que poderá acumular as funções de director financeiro, e assegurará os serviços administrativos e gerais da sociedade;
- b) Um director financeiro, o qual assegurara os serviços financeiros da sociedade;
- c) Um director fabril, que será responsável pela produção e exploração fabril.

Dois) Os directores serão pessoas idóneas, experientes e com reconhecida capacidade técnica nas respectivas áreas, e, se necessário, ser-lhe-ão conferidos os necessários poderes, de representação da sociedade através de mandato.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fiscalização

Sem prejuízo do disposto no código comercial sobre a matéria, a fiscalização da sociedade será entregue a uma sociedade de auditoria de reconhecido prestígio internacional designada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre de cada ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, deve integrar constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída livremente e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previsto por lei, ou quando assim for determinado por deliberação dos sócios, sendo os gerentes os liquidatários, excepto se contrário for decidido pela assembleia geral.

Nampula, vinte e nove de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

**Jud Art, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100389819 uma sociedade denominada Jud Art, Limitada, entre:

Primeiro. Judicio Daniel Jorge Mate, casado, filho de Jorge Daniel Mate e de Laurinda António Novele, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100367036 F, de vinte de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, por e no uso do pátrio poder em representação do seu filho menor, segundo outorgante;

Segundo. Judicio Daniel Jorge Mate Júnior, filho de Judicio Daniel Jorge Mate e de Raquia Abdul Sulemane solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jud Art, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida. Numero mil quatrocentos e sessenta e dois, 5ª and Coronel General Sebastiao Marcos Mabote numero duzentos e sessenta e quatro rés-do-chão, cidade de Mapto, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda e montagem de tecto falsos e divisórias;
- b) Consultorias e gestão de obras;
- c) Prestação de serviços na área de construção civil.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Judicio Daniel Jorge Mate;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Judicio Daniel Jorge Mate Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerao em comum, os direitos do falecido e designarao entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Sete) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Judicio Daniel José Mate, desde já nomeado como director-geral.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão as disposições legais do Código Comercial.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tindzole, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de catorze de Junho de dois mil e treze, a sociedade comercial Tindzole, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois cinco zero nove um oito, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder a divisão, cessão, unificação de quotas, alteração de denominação, do objecto social, e alteração total do pacto social, em que o sócio José Manuel Caldeira cede integralmente a sua quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do senhor Ben Jamarlin Martin, e o sócio José Manuel Roque Gonçalves divide e cede a sua quota, com valor nominal de dez mil meticais, em duas novas quotas desiguais, designadamente, uma com valor nominal de nove mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, que cede a favor da cooperativa Ben Jamarlin Martin, e outra com valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, que cede a favor do senhor Terrique Kimario Anderson, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes, as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foi dada plena quitação e apartando-se assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Que o senhor Ben Jamarlin Martin, unifica as duas quotas, designadamente, a de dez mil meticais e a de nove mil setecentos e cinquenta meticais numa quota única.

Pelo senhor Ben Jamarlin Martin, e pelo senhor Terrique Kimario Anderson, foi dito que para si aceitam a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim na sociedade como novos sócios.

Que ainda, de acordo com a acta acima referida, foi deliberada a alteração da denominação de Tindzole, Limitada, para GSM Mozambique, Limitada.

Como resultado da divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios, alteração da denominação e objecto social, é assim alterada a totalidade do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GSM Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil, quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Actividade agrícola;
- b) Processamento de soja;
- c) Pesca comercial;
- d) Exportação e venda de mercadorias;
- e) Processamento de farinha de peixe;
- f) Processamento de óleo de peixe;
- g) Produção de tilápia;
- h) Venda e exportação de peixe;
- i) Venda de ração para galinhas;
- j) Venda de produtos de aquicultura;
- k) Produção e venda de fertilizantes;
- l) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- m) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- n) Prestação de serviços em geral; e
- o) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos

de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e o oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ben Jamarlin Martin; e
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Terrique Kimario Anderson.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade, nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da

sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de quatro anos automaticamente renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) À sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador; e
- Pela assinatura do director-geral, ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de Resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZ PGA, Serviços de Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100412691, uma sociedade denominada MOZ PGA, Serviços de Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo setenta e dois do Código Comercial, entre:

Primeiro. Paulo Jorge Duarte Gil André, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J972830, emitido em Portugal em vinte e dois de Junho de dois mil e nove, neste acto representado pelo seu procurador, Nuno Gonçalo Matos dos Santos, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00047654C, emitido aos dezanove de Março de dois mil e treze, em Maputo, residente em Maputo, conforme procuração em anexo ao presente.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MOZ PGA, Serviços de Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número trezentos e dezasseis, terceiro andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo início na data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o ramo de prestação de serviços nas áreas de auditoria, contabilidade, consultoria financeira e de consultoria de gestão e outras áreas afins à gestão das empresas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota única no valor de dez mil meticais, pertencentes a Paulo Jorge Duarte Gil Galvão André, correspondente a cem por cento do capital social.
- b) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de gerência)

Um) A Gerência, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Paulo Jorge Duarte Gil Galvão André, como sócio/gerente e com plenos poderes.

Dois) A Gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador, especialmente, constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei, ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com

dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

TPF Moçambique Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Julho de dois mil e treze, da sociedade TPF Moçambique Consultores, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 10388227, deliberam sobre a nomeação de conselho de administração; delibera sobre a alteração do artigo décimo quinto dos estatutos.

- i) Jorge Maurice Banet Nandim de Carvalho;
- ii) António Manuel Sobral Rodrigues;
- iii) Eduardo Nuno Sena Lourenço.

Em consequência, fica alterado o artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

- a) A sociedade obriga se pela assinatura de um administrador; e
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SOGEX – Sociedade Gestora de Feiras, Exposições e Congressos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registo e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se

na sociedade em epígrafe a alteração da firma e do objecto social, bem como a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração
e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Cepheus, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Dez de Novembro, número duzentos e cinquenta, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de gestão de participações sociais.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e meios
de financiamento**

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de trinta e um milhões de metcaís, representado por trezentas e dez mil acções com o valor nominal de cem metcaís cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar, integralmente, realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

**(Direito de preferência no aumento
do capital social)**

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver, ou uma participação menor na medida que tiver declarado pretender subscrever;

b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas que tiverem subscrito, integralmente, a sua participação na proporção das respectivas acções em sucessivos rateios;

c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior; e

d) Se após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido, totalmente, subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registado, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores e autenticadas com selo branco da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas nos casos admitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão total ou parcial de acções a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a transmissão total ou parcial de acções na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao accionistas incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções nos termos dos números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Nove) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Dez) A oneração total ou parcial das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social e, nomeadamente, proceder a sua conversão nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Fiscal Único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como, podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Os Administradores da sociedade não prestarão caução nem serão remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas, e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e, só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou Administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral, ou de por outro modo deliberar todos os accionistas que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de

registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da zsembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como, o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os Membros da Mesa da Assembleia Geral, os Administradores e o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;

- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da mesa, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como, a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante, o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Fiscal Único, ou ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar, validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas, em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos, que representem cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocada com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos, ou tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais; e
- g) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior, importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne, trimestralmente, e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis, tais como videoconferência ou telefone.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois Administradores;

- c) Pela assinatura de um Administrador nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Pelo menos cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas por proposta do Conselho de Administração, com

parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que, se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e

- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e treze. — Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Blue R, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Agosto de dois mil e treze, da sociedade Blue R, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 18746, deliberam sobre a divisão, cessão e unificação de quotas a favor do novo sócio Monalisa Panachand Rostangi, deliberam sobre o aumento do capital social, alteração parcial dos estatutos.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova denominação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhões noventa e cinco mil, setecentos vinte e cinco meticais, noventa e seis centavos, assim divididos:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos setenta e três mil, novecentos trinta e um meticais, quarenta e nove centavos, pertencente ao sócio Sorabji Rostangi;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos setenta e três mil, novecentos trinta e um meticais, quarenta e nove centavos, pertencente à sócia Ratiba Panachand Rostangi;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos setenta e três mil, novecentos trinta e um meticais, quarenta e nove centavos, pertencente ao sócio Mernoz Panachand Rostangi;

- d) Uma quota no valor nominal de duzentos setenta e três mil, novecentos trinta e um meticais, quarenta e nove centavos, pertencente à sócia Monalisa Panachand Rostangi.

Maputo, dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Milestone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia oito de Julho de dois mil e treze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100385732, datado de seis de Maio de dois mil e treze, onde estiveram presentes todos os sócios.

Deliberaram, por unanimidade, alterar o número um do artigo primeiro da sede social da sociedade, passando a ter a redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Milestone – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sua duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede social no Distrito de Naamacha, Município de Boane, Baixa da Aldeia Mafuiane, Talhão número um.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Que em tudo o que não foi alterado, continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mares Suite Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Julho de dois mil e treze, na Mares Suite Hotel, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100351269, a sócia B.G.H For Real Estate Development, Holding, S.A.L, dividiu a sua quota de oitocentos mil meticais em duas quotas novas, sendo uma quota no valor de quinhentos mil meticais que cedeu a Worl Investment, Limitada, e Outra quota no valor nominal de trezentos mil meticais que cedeu a ZME Marine Lands Equipments Sarl.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Worl Investment, Limitada; uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia ZME Marine Lands Equipments Sarl; e outra quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Marés, Limitada.

Fica nomeado Robin Alfred Yagui como administrador único da sociedade.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Unibest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia oito de Julho de dois mil e treze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100353792, datado de vinte e oito de Março de dois mil e treze, onde estiveram presentes todos os sócios.

Deliberaram por unanimidade alterar o número um do artigo primeiro da sede social da sociedade, passando a ter a redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Unibest – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sua duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede social no distrito de Naamacha, Município de Boane, Baixa da Aldeia Mafuiane, talhão número um.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Que em tudo o que não foi alterado, continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sibafil, Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia dezoito de Junho de dois mil e treze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100353792, datado de dez de Janeiro de dois mil e treze, onde estiveram presentes todos os sócios.

Deliberaram por unanimidade em aumentar o capital da social da sociedade dos duzentos mil meticais para um milhão e oitocentos mil meticais.

Por conseguinte, o artigo quarto do capítulo segundo referente ao pacto social da referida sociedade fica alterado, passando a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de um milhão e oitocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de um milhão setecentos vinte e oito mil meticais, correspondente a noventa e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio António Augusto Brandão da Silva; e

b) Uma quota no valor nominal de setenta e dois mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Augusto Ribeiro Estácio Marques.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tulipa Centro Infantil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e oito a folhas trezentos setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos

registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Lecio Munguambe e Telma Mulungu, uma sociedade unipessoal denominada Tulipa Centro Infantil, Limitada, tem a sua cidade de Maputo, no Bairro Cumbeza, quarteirão quatro, casa número cento cinquenta e cinco, Marracuene, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tulipa Centro Infantil, Limitada, e tem sua sede no Bairro Cumbeza, quarteirão quatro, casa número cento cinquenta e cinco, Marracuene, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área social de educação de infância.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas, distribuídas nas seguintes proporções:

a) Uma no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Lecio Munguambe;

b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a quarenta por cento, pertencente a sócia Telma Mulungu.

Dois) O capital social, assim como os sócios poderão ser aumentados uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Lécio da Ana Domingos Munguambe, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois representantes legais acima referidos, ou procurador, especialmente, constituído pela direcção nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de toda a parte da quota deverá ser do consentimento do sócio, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá constituir mandatários e delegar, neles todo ou parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, anualmente, em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos fixados pela lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo os omissos regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Lusodrive, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100405733, uma sociedade denominada Luso Drive, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeira. Maputogal Construções e Serviços, Limitada;

Segundo. Miguel José Besteiro Beira, casado com Antónia Maria Galhanas Fernandes Beira em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Redondo em Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L504042, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dez pelo Governo Civil de Évora em Portugal, válido até vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze.

Terceiro. Carlos Manuel Burrica de Sousa, casado com Maria Helena Capa Fernandes de Sousa em regime de comunhão de bens adquiridos, Natural de N Sra. das Neves Beja, em Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H536771, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e seis pelo Governo Civil de Beja em Portugal, válido até dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis;

Quarto. Francisco Manuel Carinho Faria casado com Maria de Fátima Grou Franco Faria em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de M São João Baptista Moura, em Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M438216 emitido aos três de Janeiro de dois mil e treze pelo Governo Civil de Portugal válido até treze de Janeiro de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Luso Drive, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, dois mil, setecentos cinquenta e um, rés-do-chão, Liberdade-Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o serviço de mecânica geral, como pintura auto, bate chapa, electricidade auto e venda de acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, dividido pelos sócios Maputogal Construções, limitado, com o valor de cento e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco virgula cinco por cento do capital, Miguel José Besteiro Beira com o valor de cento e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, Carlos Manuel Burrica

de Sousa com o valor de noventa e cinco mil meticais, correspondente a vinte e quatro virgula cinco por cento do capital, Francisco Manuel Farinho Faria com o valor de noventa e cinco mil meticais, correspondente a vinte e quatro virgula cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de cessão de cotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação com juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Miguel José Besteiro Beira e Carlos Manuel Burricas de Sousa que ficam designados administradores.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador, especialmente, constituído pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos a digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Algodoeira de Nametil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e dez foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 100147394, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Algodoeira de Nametil, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Dilavar Hussen Issufo, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, portador do DIRE n.º 01016733,, emitido em oito de Janeiro de mil, novecentos noventa e sete, pelos serviços de Migração de Nampula; Mamade Faizal Issufo, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, portador do DIRE n.º 01016533, emitido em dezasseis de Janeiro de mil novecentos noventa e sete, pelos serviços de Migração de Nampula; Issufo Nurmamade, casado, natural de Moçambique, Monapo, de nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, portador do DIRE n.º 01016433, emitido em oito de Janeiro de mil, novecentos noventa e sete, pelos serviços de Migração de Nampula. que se rege pelas clausulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Sociedade Algodoeira de Nametil, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Nampula, na Avenida Francisco Manyanga, número quinze, primeiro andar.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá ainda, deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências filiais e outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte o exercício da actividade da indústria de descaroçamento de algodão caroço, a compra e venda de algodão em bruto ou preparado, todas as práticas comerciais e industriais deste produto e da sua semente, bem como, a diversificação de outros produtos.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, em conjunto com a sua actividade principal, desenvolver a actividade do fomento agrícola do cultivo de algodão em Moçambique.

Três) A sociedade tem ainda, por objectivo a importação e exportação dos seus produtos, de toda a matéria-prima e equipamento necessário a implementação e exploração de fábricas de descaroçamento de algodão.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma pertencente ao sócio Dilavar Hussen Issufo, com o valor nominal de sessenta sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade;
- b) Uma pertencente ao sócio Mamade Faizal Issufo, com o valor nominal de sessenta sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade; e
- c) Uma pertencente ao sócio Issufo Nurmamade, com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação expressa da assembleia geral, mediante entradas por numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) A deliberação da assembleia geral definirá as condições de aumento e designará as pessoas competentes para outorgar a escritura de aumento de capital.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Quotas e obrigações próprias)

Um) A sociedade dentro dos seus limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e, praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não tem qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas se a assembleia geral não deliberar o contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor correspondente a um milhão de dólares norte americanos, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre da deliberação da assembleia geral, que deve fixar o montante global das prestações e a parte exigida a cada um dos sócios.

Três) As prestações suplementares não vencem juros.

Quatro) As prestações suplementares só poderão ser restituídas mediante deliberação da assembleia geral e, desde que, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de oneração de quotas)

Um) A transmissão e oneração de quotas, total ou parcialmente, entre os sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade dado pela assembleia-geral, e fica condicionada a ulterior preferência dos outros sócios nos termos do artigo seguinte.

Dois) Para efeitos de número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar a sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar da transacção nesse prazo.

Quatro) O consentimento não pode ser subordinado a condições, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Qualquer oneração de quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios da sociedade ou de terceiros, depende sempre da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluíra uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o sócio cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeitos, mantendo-se a recusa de consentimento.

Oito) A cessão, para o qual o consentimento foi pedido, torna-se livre:

- a) Se for omissa a proposta de amortização ou da aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro de sessenta dias seguintes a aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio não tenha, simultaneamente, pedido consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita e a sociedade provar ter havido simulação no valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos na lei, com referência ao momento de deliberação; e
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for mesmo acto oferecida a garantia adequada.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de preferência)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão total ou parcial das quotas na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota nos termos da cláusula anterior, o sócio transmite no prazo de quinze dias, deverá no entanto, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem, o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento deste facto a gerência da sociedade.

Três) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que pretendem exercer os seus direitos de preferência notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo determinado no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente, inabilitado, interdito ou condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicialmente ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a sua quota ou dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos e/ou contratos estranhos ao objecto social ou violar os presentes estatutos; e
- f) Se o sócio se encontrar em mora há mais de seis meses na realização da sua quota, nas entradas de aumento de capital ou efectuar prestações suplementares a que foi chamado.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido das correspondentes partes dos lucros de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete a assembleia geral exercer todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) Os administradores são obrigados a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação de objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para a apreciação dos balanços e aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, bem como, para deliberar qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão validadas as deliberações tomadas em assembleia geral, irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito por um ano sendo permitida a reeleição.

Oito) A assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, sempre que se encontrem presentes ou representados, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo das disposições legais que exigem um quórum superior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberação da assembleia)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e as restituições das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) Aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) Os consentimentos para a alienação ou oneração de quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores, bem como, dos membros da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição de lucros e tratamentos de prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato da sociedade;
- k) O aumento e a redução de capital;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade; e

m) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e das suas deliberações que foram tomadas, devendo ser assinadas pela mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A administração da sociedade compete a todos os sócios administradores, nomeadamente, Dilavar Hussen Issufo, Mamade Faizal Issufo e Issufo Nurmamade.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos pendentes á realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer outra forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespasar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos; e
- e) A administração da sociedade será exercida por todos administradores, sendo bastante a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) A administração reúne-se na sede da sociedade, pelo menos, uma vez em cada quatro meses, por meio de convocação por escrito de qualquer administrador, devendo ser lavrada uma acta para cada reunião, conforme o disposto no Código Comercial.

Três) Sempre que necessário, ou assim, a administração o entender, os membros da direcção executiva da empresa participarão nas reuniões da administração, mas nelas não exercem o direito a voto.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e actos similares.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Basta a assinatura de um dos sócios administradores acima identificados para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e assinatura de quaisquer documentos, com ela relacionados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Directores executivos)

Um) A administração nomeará dois ou três directores executivos, a saber:

- a) Um director-geral que poderá acumular as funções de director financeiro e assegurará os serviços administrativos e gerais da sociedade;
- b) Um director financeiro, o qual assegurará os serviços financeiros da sociedade; e
- c) Um director fabril, que será responsável pela produção e exploração fabril.

Dois) Os directores serão pessoas idóneas, experientes e com reconhecida capacidade técnica nas respectivas áreas e, se necessário, ser-lhe-ão conferidos os necessários poderes de representação da sociedade através de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

Sem prejuízo do disposto no Código Comercial e demais legislação pertinente, a fiscalização da sociedade será entregue a uma sociedade de auditoria de reconhecido prestígio internacional designada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, serão submetidos à aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre de cada ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidas:

- a) A percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal; e
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros, será distribuída livremente e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, ou quando assim for determinado por deliberação dos sócios, sendo os administradores os liquidatários, excepto se contrário for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, vinte e dois de Março de dois mil e dez. — O Conservador, *Calquer Nuno de Abuquerque*.

Plaza Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e treze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 100401290, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Plaza Empreendimentos, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado NI, constituída entre os sócios: Mamade Faizal Issufo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identidade n.º 030104330800 J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos dezanove de Julho de dois mil e onze e válido até dezanove de Julho de dois mil e dezasseis e; Dilavar Hussen Issufo, nacionalidade portuguesa, Portador DIRE n.º 01016733, pelos Serviços de Migração de Moçambique, aos seis de Abril de dois mil e dez e válido até trinta de Abril de dois mil e quinze, que outorga na qualidade de sócio, que se rege pelas seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Plaza Empreendimentos, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Zona Portuária, cidade de Nacala-Porto.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, gestão de empreendimentos e dinamização, implementação e gestão de projectos de investimento.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas, complementar ou subsidiária à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- a) Mamade Faizal Issufo, detentor de setenta e seis mil, quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta e um por cento do capital social; e
- b) Dilavar Hussen Issufo, detentor de setenta e três mil, quinhentos meticais, correspondendo a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital nas condições que forem deliberadas pelos sócios, sendo este motivo para a alteração da proporção das quotas no capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão de quotas e a cessão de quotas a terceiros dependem de decisão tomada pelos sócios.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que, os sucessores ou transmissários sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio transmitente.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) A sociedade goza de preferência em caso de penhora de participação social, podendo adquirir a quota respectiva.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiros, notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação, o preço e demais condições acordadas.

Seis) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima, sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Sete) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

Oito) A entrada de novos sócios deve ser deliberada e aprovada em assembleia geral nos termos da cláusula décima terceira do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á nos termos deliberados em assembleia geral para o efeito.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social, ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios correspondentes a suprimentos, e outras contribuições para a sociedade que tenham sido, entre os mesmos, acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral.
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias; e
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio. A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

Dois) A convocação de assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral não poderá deliberar sem estarem presentes ou representados todos os sócios.

Dois) As deliberações serão tomadas por unanimidade.

Três) A assembleia geral será conduzida por um presidente e um secretário de mesa a serem eleitos de entre os sócios em assembleia geral.

Quatro) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas. Tratando-se de actas avulsas, quando as respectivas assinaturas sejam reconhecidas notarialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador a ser eleito pela assembleia geral, podendo a eleição recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo neste caso, dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Três) O administrador poderá nomear representantes ou procuradores com poderes no todo ou em parte dentro dos limites dos seus mandatos.

Quatro) A sociedade fica, validamente, obrigada pela assinatura de cada um dos sócios, individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores, representados pelo sócio sobrevivente o qual exercerá os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de solução amigável, é desde já designado competente para a resolução de conflito o Tribunal Judicial da Província de Nampula.

Nampula, vinte e seis de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Konstrumat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Julho de dois mil e treze, da assembleia geral extraordinária da Konstrumat, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100276852, os sócios dividem, cedem e procedem ao aumento do capital societário. Em consequência destas deliberações e por vontade dos sócios, os estatutos da sociedade são reformulados, passando a ter a seguinte redacção:

Primeiro. Mário Bruno da Silva Perestrelo, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00040383, emitido aos seis de Setembro de dois mil e doze e válido até seis de Setembro de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração de Maputo, que outorga em nome próprio;

Segundo. Manuel da Mata Mendonça Perestrelo, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º H205940, emitido aos oito de Março de dois mil e cinco e válido até oito de Março de dois mil e quinze, pelo VPGR da Madeira, representado pela senhora Nádía Carimo Ragú, com poderes para o acto; e

Terceiro. Luís Alberto Martins Ribeiro, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M462732, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e treze e válido até trinta de Janeiro de dois mil e dezoito, pelo SEF, representado pela senhora Nádía Carimo Ragú, com poderes para o acto.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Konstrumat, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Avenida de Moçambique, número dois mil, quatrocentos cinquenta e oito barra oitenta e quatro, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de materiais de construção, designadamente, metais, loiças sanitárias, ferragens, tintas, e outros produtos similares e outros relacionados;
- b) Alvenarias/pré-fabricados;
- c) Cimentos;
- d) Material de bricolage;
- e) Hotelaria e artigos similares para uso doméstico;
- f) Ferramentas;
- g) Máquinas para construção;
- h) Móveis de cozinha;
- i) Produtos químicos;
- j) Produtos de limpeza;
- k) Electrodomésticos;
- l) Artigos de lar;
- m) Objectos de decoração;
- n) Compra e venda de mobiliário;
- o) Arrendamento de bens imóveis;
- p) Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; e
- q) Importações e exportações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de um milhão e quinhentos mil meticais, e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seiscentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Mário Bruno da Silva Perestrelo;
- b) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Manuel da Mata Mendonça Perestrelo;
- c) Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Luís Alberto Martins Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e aumentos de capital)

Um) Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em termos e condições definidos em assembleia geral.

Dois) Não são permitidos aumentos de capital sem o consentimento expresso de todas as partes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma; e
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal, ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos na cidade de Maputo, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício; e
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico

que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto de acordo com o número dois do artigo cento vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Sete) Em situação de empate, a sociedade atribuirá voto qualificado a um auditor externo contratado, excepcionalmente, para esse fim.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) São designados como administradores os senhores Mário Bruno da Silva Perestrelo e Luís Alberto Martins Ribeiro.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) Compete aos administradores, conjunta ou isoladamente, representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social ou actos correntes até ao montante de oitocentos mil meticais que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) Os administradores estão impedidos de adquirir ou alienar bens imóveis ou imobilizados da sociedade sem o consentimento dos sócios.

Seis) A administração pode constituir mandatários.

Sete) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Oito) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados em instituição bancária a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

Niassa Metals, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa sem número da assembleia geral extraordinária da sociedade, do dia catorze de Maio de dois mil e doze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100280361, foi deliberada a nomeação de novos administradores da sociedade e a alteração parcial do estatuto da sociedade, concretamente, no artigo décimo sexto que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por Conselho de Administração composto por um mínimo de

três administradores, e máximo de sete administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será o sócio maioritário da sociedade ou o representante do mesmo.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Quatro) Os administradores poderão ser admitidos para um período de cinco anos, e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

Que em tudo não alterado pela referida acta, mantêm-se em vigor as disposições anteriores.

Está conforme.

Tete, vinte e cinco de Julho de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kannary Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura dois de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas numero dois a barra BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Kannary Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola, Distrito de Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social, abrir delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer lugar do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) Exercer toda a actividade relacionada com a exploração de serviços de transporte rodoviários de passageiros e de carga, taxie e outros afins;

- b) Aluguer de veículos para transporte de pessoas e de mercadorias; e
- c) Venda de peças sobralenses.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como, em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil metcais, representado por uma quota única pertencente ao sócio Agostinho António Torcida.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias por decisão da gerência.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado, bem como, a sua representação, cabe ao único, Agostinho António Torcida que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO OITAVO

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência do sócio; e
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Goldcrest Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa sem número da assembleia geral extraordinária da sociedade, do dia catorze de Maio de dois mil e doze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100292645, foi deliberada a nomeação

de novos administradores da sociedade e a alteração parcial do estatuto da sociedade concretamente no artigo décimo sexto que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por Conselho de Administração composto por um mínimo de três administradores, e máximo de sete administradores, dos quais um exercerá as funções de Presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será o sócio maioritário da sociedade ou o representante do mesmo.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um diretor-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Quatro) Os Administradores poderão ser admitidos para um período de cinco anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

Que em tudo não alterado pela referida acta, mantem se em vigor as disposições anteriores.

Está conforme.

Tete, vinte e cinco de Julho de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sketch – Consultoria e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de dez de Abril de dois mil e treze da sociedade comercial Sketch – Consultoria e Projectos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número catorze mil seiscentos e vinte e cinco, a folhas trinta e oito do livro C traço trinta e oito, as sócias deliberaram por unanimidade sobre o averbamento do seus nomes assim como do endereço da sociedade, nos seguintes termos:

A sócia Maria do Carmo Ferrão da Cunha Mendonça e Menezes passa a ostentar o nome Maria do Carmo Ferrão da Cunha Mendonça e Menezes Sacadura Botte.

E a sócia Diana Nunes de Carvalho Pitzer passa a ostentar o nome Diana Nunes de Carvalho.

Que a sede da sociedade passa de Avenida Amílcar Cabral, número mil, trezentos e quinze, rés-do-chão, cidade de Maputo para Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, décimo segundo piso, cidade de Maputo.

Em consequência das alterações supra verificadas, ficam assim alterados os artigos terceiro e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millenium Park, décimo segundo piso, cidade de Maputo.

Dois) (...)

Trwes) (...)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil seiscentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Maria do Carmo Ferrão da Cunha Mendonça e Menezes Sacadura Botte;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Diana Nunes de Carvalho.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço de assinatura anual:	
— I (séries)	4.300,00MT
— II	2.150,00MT
— III	2.150,00MT
Preço da assinatura mensal:	
— I	2.150,00MT
— II	1.075,00MT
— III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 81,81 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.